



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0003579/2024-90
Documento id. 07751246

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Ementa: Fiscalização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Rio Bonito no biênio 2024/2025. Arquivamento que se impõe.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fim de fiscalizar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Rio Bonito, observando o que dispõe a Resolução nº 204/2019 do CNMP e a Recomendação CGMP nº 01/2020.

Cópia da Resolução CMDCA n.º 095, de 20 de março de 2024, renovando o registro do programa de atendimento socioeducativo operacionalizado pelo CREAS, em index 01859731.



Cópia do registro do CREAS no CMDCA, válido pelo período de 20/03/2024 a 20/03/2026, em index 01859728.

Cópia da Resolução CMDCA n.º 097, de 17 de abril de 2024, criando a Comissão Municipal Intersectorial de Medidas Socioeducativas.

Ata de reunião realizada com os Conselheiros do CMDCA, em 26 de abril de 2024, em que foram abordados temas como a elaboração do PMASE, a elaboração do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância e a necessidade da elaboração de diagnóstico socioterritorial, em index 02007148.

Relatório técnico elaborado pela equipe NAT CRAAI-SG, após visita ao CREAS em 29/04/2024, apontando a necessidade de envolvimento de outras Secretarias, além da de Assistência Social, em index 02106058.

Relatório técnico elaborado pela equipe NAT CRAAI-SG, após visita ao CREAS em 14/05/2025, apontando a necessidade de (i) incremento da oferta de capacitações para a equipe de profissionais; (ii) melhorar a articulação com a saúde para atendimento prioritário à demanda do PMASE; (iii) fomentar a oferta diversificada de cursos para os jovens em cumprimento de medida; (iv) atuar em parceria com as Secretarias Municipais, sob a égide da garantia da transversalidade entre as Políticas Públicas, especialmente na oferta e espaços para o cumprimento de PSC, em index 04621698.

Ata de reunião realizada em 06/11/2025 com o CREAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Agricultura, para tratar do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo e da necessidade de interlocução intersectorial para a implementação das pactuações



constantes do Plano no que tange à disponibilização de vagas e espaços destinados ao cumprimento de PSC pelos adolescentes/jovens encaminhados pelo CREAS, em index 06560369.

Ata de reunião realizada em 18/03/2026, com o CREAS, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Esportes, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade, aa Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e a Secretaria de Segurança e Ordem Pública, para divulgar e orientar a respeito do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo e estimular a articulação da rede de atendimento visando a realização de parcerias intersetoriais, em index 07064619.

Relatório técnico elaborado pela equipe NAT CRAAI-SG, após fiscalização do CREAS realizada na forma da Resolução CNMP 204, de 16 de dezembro de 2019, no dia 10/06/2026, apontando, em especial, a fragilidade da articulação entre o CREAS e outros órgãos, como o CT e o CMDCA, e as Secretarias Municipais.

Cópia do formulário referente à fiscalização realizada no dia 10/06/2026, encaminhado pelo órgão ao CNMP por meio do Sistema de Resoluções, em index 07662096, ocasião em que restou verificado que:

a) A inscrição do programa de atendimento socioeducativo do CREAS no CMDCA estava expirada desde 20/04/2026, sendo informado pela Coordenadora que já havia solicitado a renovação;

b) Não há Projeto Político Pedagógico - PPP escrito, no entanto, segundo a Coordenadora, este já está sendo elaborado;



c) Não há Regimento Interno escrito, no entanto, segundo a Coordenadora, este já está sendo elaborado;

d) Não existe equipe técnica exclusiva para o atendimento socioeducativo, o que se justifica, segundo a Coordenadora, pela baixa demanda;

e) O CREAS somente dispõe de um telefone celular, sem linha telefônica associada. A linha anterior da operadora VIVO foi perdida por falta de pagamento pelo Município. O CREAS, no entanto, continua utilizando o número de Whatsapp (XXXXXXXXXX) associado à linha telefônica anterior, que pode, a qualquer momento, parar de funcionar, caso a operadora disponibilize a linha a outro cliente. Deste modo, o único contato do usuário com o CREAS atualmente é por ligação ou mensagens efetuadas pelo Whatsapp, o que demanda, portanto, acesso à internet;

f) O CREAS não dispõe atualmente de veículo exclusivo, o que dificulta o atendimento de todas as suas demandas. O único veículo utilizado é compartilhado com todos os demais equipamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social e eventualmente também é utilizado para atender demandas de outras Secretarias, em especial a de Saúde. Destaca-se que, anteriormente, quando havia um veículo exclusivo, o CREAS conseguia realizar o transporte de adolescentes sem recursos e em cumprimento de MSE de semiliberdade em CRIAADs de outros Municípios, às segundas e às sextas, o que, hoje em dia, não é possível. Por outro lado, aos finais de semana, o CREAS ainda consegue realizar o transporte de familiares de socioeducandos em cumprimento de medida de internação fora do Município para visita dos adolescentes;



g) O bebedouro do CREAS encontra-se com defeito, já tendo a Coordenadora acionado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem êxito.

h) O maior gargalo da execução das medidas socioeducativas é a educação. Os adolescentes do programa geralmente apresentam baixo rendimento escolar e atrasos, necessitando de reforço escolar, que não recebem. Ademais, há uma dificuldade de tornar a retomada dos estudos atraente para esses adolescentes. Não bastasse, os cursos profissionalizantes disponibilizados pela FAETEC, FIRJAN e ISBET requerem certo nível de escolaridade que a maioria dos socioeducandos não possuem. Dessa forma, não vem sendo possível a inscrição dos adolescentes nos cursos disponíveis, dificultando o processo de ressocialização.

i) Atualmente, não há articulação com a Secretaria Municipal do Trabalho para identificação e cadastramento de empresas e instituições para oferecimento de cursos ou vagas de trabalho para os adolescentes.

j) O cumprimento da medida de PSC se resume a trabalhos administrativos realizados na sede do CRAS.

É o relatório do necessário.

No presente procedimento administrativo, realizou-se o acompanhamento e fiscalização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Rio Bonito, no biênio 2024/2025.

No curso do procedimento, foram promovidas diversas diligências, destacando-se:



- Acompanhamento da elaboração e aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Rio Bonito/RJ (2024–2034);
- Acompanhamento da tramitação da Lei Municipal do SINASE perante o Poder Legislativo, ainda pendente de aprovação;
- Articulação Intersetorial mediante realização de reuniões com representantes de diversas Secretarias Municipais (Educação, Esporte, Saúde, Trabalho, entre outras) visando à oferta de vagas para o cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e à oferta de cursos profissionalizantes, buscando superar a histórica concentração da execução das medidas apenas na pasta da Assistência Social;
- Realização de fiscalizações anuais na unidade executora do programa municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto, no caso, o CREAS, com a equipe técnica do NAT-SG, na forma da Resolução CNMP 204, de 16 de dezembro de 2019.

Para manter o ininterrupto acompanhamento das unidades/programas socioeducativos, optou-se pela instauração de um novo PA (05.22.0005.0009961/2026-42) que abranja o próximo biênio (2026/2027), conforme a portaria em anexo, no qual já foram determinadas as diligências cabíveis.

Assim, observa-se que não há necessidade de manter a tramitação do presente procedimento, razão pela qual promovo o seu ARQUIVAMENTO como a medida indicada ao feito e, em consonância com o art. 37 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, bem como do Enunciado nº 60/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), determino:

1. Cientifique-se o CAO Infância e Juventude, nos termos do art. 80,



inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

2. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público da presente promoção de arquivamento, sem necessidade de remessa;

3. Após juntada dos comprovantes de cumprimento dos itens anteriores, archive-se os autos no órgão de execução.

Rio Bonito, 20 de julho de 2026

ANA CAROLINA SARMENTO PELUSO DE SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 9380